



LEI Nº 1.164/17 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA INCLUSÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Inclusão Verde” no município de Paraíso, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações transversais inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I- estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II- conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III- divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

IV- identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência;

V- promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

§2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III- realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV- iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V- outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei e bem como adotar medidas e disponibilizar recursos para o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. O aumento de despesas previstas nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitado na Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu de base à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício seguinte ao de sua promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraíso.sp.gov.br

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro do Exercício subsequente em que foi implantado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 19 de Outubro de 2017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário